

<p>REUNIÃO</p> <p>CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-12 - MEMBROS DOS GRUPOS DECISÓRIO E OPERACIONAL</p> <p>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>
<p>Pauta: Dívida das Associações de Pais e Professores – APPs.</p>
<p>Data: 14 de fevereiro de 2023.</p>
<p>Horário: 14h.</p>
<p>Local: presencial - sala de reuniões da presidência</p>

<p>Participantes:</p>
<p>José Ernesto Manzi, Desembargador-Presidente: Coordenador Grupo Decisório</p>
<p>Wanderley Godoy Junior, Desembargador-Vice-Presidente</p>
<p>Ângela Maria Konrath, Juíza Auxiliar da Presidência - Coordenadora Grupo Operacional</p>
<p>Roberto Masami Nakajo, Juiz Gestor Regional Estratégico e de Metas</p>
<p>Marli Florência Roz, Servidora Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência</p>
<p>Márcio Luiz Fogaça Vicari, Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina</p>
<p>Loreno Weissheimer, Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado</p>

<p>Deliberações:</p>
<p>Dívida das Associações de Pais e Professores – APPs.</p> <p>A reunião foi iniciada com a apresentação do panorama da dívida das Associações de Pais e Professores - APPS, demonstrando o quantitativo de processos em 1º e 2º grau e valores estimados sobre o tema, em cada fase processual (dados levantados em dez/2022).</p> <p>Seguiu-se com a apresentação e discussão das normas publicadas que regulamentam o processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as APPs, pontuando-se alguns artigos da Lei nº 18.490/2022 e do Decreto nº 2399/2022, dentre eles:</p>

[Lei n 18.490/2022:](#)

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação (**SED**) **autorizada a realizar o pagamento de débitos decorrentes de condenações ou de acordos judiciais relacionados a profissionais que tenham relação de emprego** com Associações de Pais e Professores (APPs) de escolas da rede pública estadual de ensino, desde que os mencionados **profissionais tenham prestado serviços nas referidas escolas e os processos tenham sido ajuizados até a data de publicação desta Lei (publicada em 22-8-2022).**

{...}

Art. 3º A partir da data de publicação desta Lei, o pagamento autorizado no art. 1º desta Lei fica condicionado **à comprovação de que ao Estado foi oportunizada a efetiva participação no processo judicial**, mediante defesa realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

{...}

[Decreto nº 2399/202](#)

{...}

Art. 2º **O pagamento** de que trata o art. 1º da Lei 18.490, de 2022, deverá ser realizado **mediante requerimento formulado diretamente pelo credor à Secretaria de Estado da Educação(SED)**, a ser processado na forma de processo administrativo específico, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O requerimento será feito por meio de modelo elaborado pela SED, a ser disponibilizado em sua página eletrônica...”

{...}

§2º **A partir de 22 de agosto de 2022**, o pagamento autorizado neste Decreto será condicionado à comprovação de que ao Estado foi oportunizada a efetiva participação no processo judicial por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

{...}

Foi referido que o requerimento ainda não foi elaborado, pois a Secretaria de Educação - SED aguarda a criação de comissão que será responsável pela análise dos processos/requerimentos e aproximadamente 173 processos têm data de autuação posterior a 22-8-2022. Destes, 94 não trazem o estado de SC no polo passivo. A maioria na fase de conhecimento (dados extraídos até 10-2-2023).

Por fim, discutiu-se acerca das verbas e limites autorizados para pagamento, nos termos do art. 4º do Decreto 2.399/2022.

Foi encaminhado, pelos membros do Centros de Inteligência presentes, a emissão de nota técnica informando sobre as normas publicadas que disciplinam o processo de encerramento do modelo de parceria, recomendando-se a inclusão no pólo passivo do Estado de Santa Catarina, a fim de oportunizar sua participação por meio da Procuradoria-Geral do Estado-PGE, nos termos do art. 3º da Lei 18.490/2022 e do § 2º, art. 3º, do Decreto nº 2399/2022.

Ademais, foi solicitado verificar, junto a Setic, a possibilidade de extração dos pedidos das ações a fim de visualizar o cenário do alcance do art. 4º do Decreto 2.399/2022.

- [Lei n.º 18.380, de 1º de junho de 2022](#): Institui normas de caráter transitório para regulamentação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (APPs).

- [Lei nº 18.490, de 22 de agosto de 2022](#) : Complementa a Lei n.º 18.380/2022.

- [Decreto nº 2399/2022](#) - Regulamenta a Lei nº 18.490/2022.

Encerrada a reunião às 15h30min.

Florianópolis, 14 fevereiro de 2023.

Obs: Este documento registra breve relato das manifestações ocorridas na reunião. Sua versão assinada está juntada ao Proad 6210/2022.